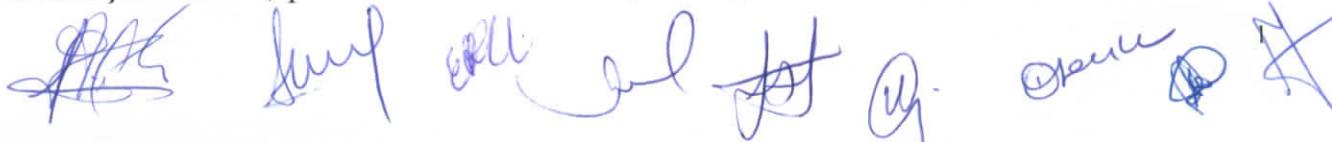




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
BIÊNIO 2018/2020

Às 9h00min do dia 22 do mês de maio de dois mil e dezoito, nesta Capital, na sala de Reuniões da AEPII (303-S), do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foi realizada a 3ª reunião da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, com a presença do Doutor HUMBERTO NOGUEIRA - Juiz de Direito Assessor Especial da Presidência I - AEP -I e Presidente desta Comissão, a Servidora IRAMAR VIANA MARTINEZ DE ALMEIDA, Secretaria Geral da Presidência, a Chefe de Gabinete da Presidência LORENA PIMENTA NAVARRO, a Diretora de Recursos Humanos LEILA LIMA COSTA, a servidora ELIZABETE OLIVEIRA RANGEL DA SILVA - Representante do SINTAJ, ANTÔNIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO, Coordenador do SINTAJ. O Servidor ZENILDO GARCIA DE CASTRO – representante do SINPOJUD. A servidora LINA DE ANDRADE LIMA SOUZA, representante da Corregedoria Geral da Justiça. Participaram, também, os servidores Larissa Torquato de Oliveira Souza, representante da Secretaria Geral da Presidência, Wilza Ribeiro Rocha, Coordenadora da CPROV, Júlio Cesar Ribeiro de Jesus - Servidor da CPROV. Ausentes, justificadamente, a Servidora CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, representante da Corregedoria Geral da Justiça, e o servidor PATRIC SILVA GUIMARÃES - representante da Corregedoria das Comarcas do Interior. Foram objetos de deliberações:

- 1) Foi apresentada proposta de alteração da Resolução nº 01/2013 pelo SINTAJ e, após análise dos demais membros da comissão, foi aprovada nos termos anexo, estando pendente a análise do art. 5º, quanto à época que será feita a avaliação.
- 2) A proposta debatida nesta data será encaminhada via e-mail institucional para análise e apresentação de novas propostas até o dia 01.06.2018, especificamente quanto ao disposto no art. 5º da mencionada Resolução.
- 3) Os representantes dos sindicatos solicitaram o registro de que se opuseram as mudanças trazidas no caput do artigo 10 e § 6º do mesmo artigo da referida resolução.
- 4) Nesta oportunidade ficou designada a 5ª Reunião da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, para o dia **08/06/2018**, às **9h**, a realizar-se na sala de Reuniões



da AEP-II (303-S), neste Tribunal, ocasião em que será debatida a redação final da proposta de alteração da Resolução nº 01/2013. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 12h10min, da qual eu, Duany Duany Graziely Costa Santos Silva, Secretária designada para este ato, lavrei a presente ata, de logo lida, aprovada e por todos assinada. Salvador, 22 de maio de 2018.


HUMBERTO NOGUEIRA

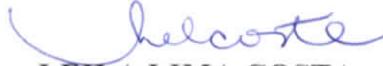
Juiz de Direito Presidente da Comissão Permanente de Avaliação


IRAMAR VIANA MARTINEZ DE ALMEIDA

Secretaria Geral da Presidência


LORENA PIMENTA NAVARRO

Chefe de Gabinete da Presidência


LEILA LIMA COSTA

Diretora de Recursos Humanos


LINA DE ANDRADE LIMA SOUZA

Representante da Corregedoria Geral da Justiça.


ELIZABETE OLIVEIRA RANGEL DA SILVA

Representante do SINTAJ


ANTÔNIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

Representante do SINTAJ


ZENILDO GARCIA DE CASTRO

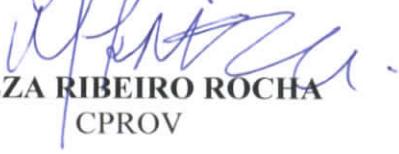
Representante do SINPOJUD


LARISSA TORQUATO DE OLIVEIRA SOUZA

Representante da Secretaria Geral da Presidência


JULIO CESAR RIBEIRO DE JESUS

CProv


WILZA RIBEIRO ROCHA

CProv

RESOLUÇÃO N° 01/2013	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N°01/2013 (REDAÇÃO SUGERIDA)
<p>Regulamenta a Lei Estadual nº 11.170/2008, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.</p> <p>O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal de Justiça, a progressão funcional dos servidores públicos do Poder Judiciário pelos critérios do merecimento e da antiguidade, consoante impõe o artigo 25, da Lei Estadual nº 11.170/2008; e</p> <p>CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº. 0005388-25.2011.2.00.0000,</p>	<p>Regulamenta a Lei Estadual nº 11.170/2008, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.</p> <p>O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal de Justiça, a progressão funcional dos servidores públicos do Poder Judiciário pelos critérios do merecimento e da antiguidade, consoante impõe o artigo 25, da Lei Estadual nº 11.170/2008; e</p> <p>CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº. 0005388-25.2011.2.00.0000,</p>
RESOLVE	RESOLVE
Das Disposições Gerais	Das Disposições Gerais
<p>Art. 1º. A progressão funcional compreenderá a elevação do padrão de vencimento do servidor dentro da carreira a que pertence e será concedida, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, decorrente de avaliação de desempenho ou, a qualquer tempo, por titulação, observado o interstício imposto neste regulamento.</p> <p>Da Progressão por Antiguidade</p> <p>Art. 2º. A progressão por antiguidade será assegurada a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, incluindo-se aqueles em estágio probatório, obtendo-se 01 (um) padrão por vez, de forma automática.</p> <p>Da Progressão por Merecimento – Avaliação de Desempenho</p> <p>Art. 3º. O servidor estável ocupante de cargo</p>	<p>Art. 1º. A progressão funcional compreenderá a elevação do padrão de vencimento do servidor dentro da carreira a que pertence e será concedida, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, decorrente de avaliação de desempenho ou, a qualquer tempo, por titulação, observado o interstício imposto neste regulamento.</p> <p>Da Progressão por Antiguidade</p> <p>Art. 2º. A progressão por antiguidade será assegurada a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, incluindo-se aqueles em estágio probatório, obtendo-se 01 (um) padrão por vez, de forma automática.</p> <p>Da Progressão por Merecimento – Avaliação de Desempenho</p> <p>Art. 3º. O servidor estável ocupante de cargo</p>

efetivo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ficará sujeito à avaliação a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício funcional, apurados os critérios técnicos, administrativos e de conduta pessoal e profissional e poderá obter 01 (um) padrão de progressão por merecimento.

Art. 4º. A progressão por merecimento será efetivada a partir do ano de 2013, através da Avaliação de Desempenho dos servidores, a ser realizada em instrumento próprio, denominado “Formulário de Avaliação de Desempenho”- FAD, constante do Anexo I desta Resolução, observados os seguintes critérios:

a) Assiduidade, assim entendida a ausência de registros recorrentes de absenteísmo, excetuando-se se respaldados em licenças legalmente permitidas;

b) Disciplina, assim entendida a ausência de registros negativos no aspecto “conduta disciplinar”;

c) Produtividade;

d) Responsabilidade.

I - Para cada um dos fatores de avaliação devem ser atribuídas ao servidor avaliado as notas 1 (um), correspondente à avaliação “insuficiente”, 2 (dois), correspondente à avaliação “regular”, 3 (três), correspondente à avaliação “bom”, ou 4 (quatro), correspondente à avaliação “ótimo”, cuja média será utilizada na obtenção do “Índice de Desempenho do Servidor – IDS”;

II - O servidor que obtiver, na média, IDS igual ou superior à 3 (três), terá direito a 1 (um) nível de

Bahia ficará sujeito à avaliação a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício funcional, apurados os critérios técnicos, administrativos e de conduta pessoal e profissional e poderá obter 01 (um) padrão de progressão por merecimento.

Art. 4º. A progressão por merecimento será efetivada a partir do ano de 2013, através da Avaliação de Desempenho dos servidores, a ser realizada em instrumento próprio, denominado “Formulário de Avaliação de Desempenho”- FAD, constante do Anexo I desta Resolução, observados os seguintes critérios:

a) Assiduidade, assim entendida a ausência de registros recorrentes de absenteísmo, excetuando-se se respaldados em licenças legalmente permitidas;

b) Disciplina, assim entendida a ausência de registros negativos no aspecto “conduta disciplinar”;

c) Produtividade - atenção dispensada às atividades sob sua responsabilidade, pronto atendimento às solicitações de trabalho e envolvimento com as atividades de sua unidade de lotação;

d) Responsabilidade - efetivo cumprimento de suas atribuições, observância dos prazos determinados e zelo demonstrado na guarda e conservação de documentos, informações, equipamentos, materiais e valores.

I - Para cada um dos fatores de avaliação devem ser atribuídas ao servidor avaliado as notas 1 (um), correspondente à avaliação “insuficiente”, 2 (dois), correspondente à avaliação “regular”, 3 (três), correspondente à avaliação “bom”, ou 4 (quatro), correspondente à avaliação “ótimo”, cuja média será utilizada na obtenção do “Índice de Desempenho do Servidor – IDS”;

II - O servidor que obtiver, na média, IDS igual ou superior à 3 (três), terá direito a 1 (um) nível de progressão funcional;

Antônio Osório *José Gomes* *Assessoria Jurídica* *Assessoria Técnica* *Assessoria Administrativa* *Assessoria de Comunicação Social*

progressão funcional;

III - A Avaliação de Desempenho será realizada pela Chefia imediata do servidor e consistirá na apreciação dos critérios previstos nas alíneas “a” a “d” do caput deste artigo, através do preenchimento de um “Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD”, que deverá ser também assinado pelo servidor avaliado;

IV - Não haverá progressão pelo critério de merecimento para o servidor que no período avaliatório/aquisitivo tiver punição disciplinar ou mais de 05 (cinco) faltas não justificadas nem abonadas, por ano, independentemente de pontuação;

Art. 5º. A apreciação das avaliações será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída nos termos desta Resolução, que se reunirá três vezes por ano, ao final de cada quadrimestre.

§ 1º. Os servidores avaliados no quadrimestre deverão ter seus FADs enviados pelo chefe imediato à Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias, por meio eletrônico, contados do fechamento do quadrimestre.

§ 2º. Caso o envio dos FADs não ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, deve o servidor comunicar o fato à Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias, órgão ao qual compete requisitar da chefia imediata do servidor o envio do documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

§ 3º. Não havendo o envio dos FADs no prazo previsto no § 1º, tampouco a comunicação prevista no § 2º, o servidor perderá o direito à progressão por merecimento naquele período.

III - A Avaliação de Desempenho será realizada pela Chefia imediata do servidor ou de seu substituto legal, e consistirá na apreciação dos critérios previstos nas alíneas “a” a “d” do caput deste artigo, através do preenchimento de um “Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD”, que deverá ser também assinado pelo servidor avaliado;

IV - Não haverá progressão pelo critério de merecimento para o servidor que no período avaliatório/aquisitivo tiver punição disciplinar ou mais de 05 (cinco) faltas não justificadas nem abonadas, por ano, independentemente de pontuação;

Art. 5º. A apreciação das avaliações será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída nos termos desta Resolução.

§ 1º. As avaliações serão enviadas no mês de novembro. O período avaliado será de janeiro a outubro do ano anterior a aquisição do direito

§ 1º. Os servidores avaliados no ano correspondente ao seu período de avaliação deverão ter seus FADs enviados pelo chefe imediato ou seu substituto legal, à Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias, por meio eletrônico, contados do fechamento do período anterior ao aquisitivo.

§ 2º. Caso o envio dos FADs não ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, deve o servidor comunicar o fato à Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias, órgão ao qual compete requisitar da chefia imediata do servidor o envio do documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

§ 3º. Não havendo o envio dos FADs no prazo previsto no § 1º, tampouco a comunicação prevista no § 2º, o servidor perderá o direito à progressão por merecimento naquele período.

§ 4º. Nas unidades do Poder Judiciário onde não

§ 4º. Nas unidades do Poder Judiciário onde não houver acesso à internet, o envio dos FADs será feito por malote, cuja postagem deverá ser efetuada no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º. O Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD estará disponibilizado no SRHNET do site do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 6º. A avaliação de desempenho será realizada no ano da progressão por merecimento a que o servidor fizer jus, considerando a data de seu ingresso no Poder Judiciário.

§ 7º. A CPA deverá publicar o resultado das avaliações no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos FADs, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Art. 6. Os efeitos financeiros referentes à progressão por merecimento serão contados a partir da data de início de exercício de cada servidor, coincidindo com o anuênio.

Art. 7º. A avaliação do servidor que houver trabalhado, no período avaliado, sob a direção de mais de uma chefia, será realizada por aquela com quem serviu por mais tempo.

Parágrafo Único. Em caso de tempos similares, a avaliação caberá à última chefia do servidor.

Art. 8º. O servidor que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Avaliação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para formular pedido de reconsideração, através do formulário disponível no SRHNET, nos termos do modelo previsto no Anexo II desta Resolução, cabendo a análise do pedido e a publicação da respectiva decisão à própria CPA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Caso entenda necessário, a CPA solicitará à Chefia imediata do servidor a emissão de parecer sobre os fatos alegados, que deverá ser apresentado no prazo de 8 (oito) dias, findo o qual se reiniciarão o prazo para decisão e publicação previsto no caput deste artigo.

houver acesso à internet, o envio dos FADs será feito por malote, cuja postagem deverá ser efetuada no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º. O Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD estará disponibilizado no SRHNET do site do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 6º. A avaliação de desempenho será realizada no ano subsequente ao da progressão por antiguidade a que o servidor fizer jus, considerando a data de seu ingresso no Poder Judiciário.

§ 7º. A CPA deverá publicar o resultado das avaliações no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos FADs.

Art. 6º. Os efeitos financeiros referentes à progressão por merecimento serão contados a partir da data de início de exercício de cada servidor, coincidindo com o anuênio.

Art. 7º. A avaliação do servidor que houver trabalhado, no período avaliado, sob a direção de mais de uma chefia, será realizada pela chefia atual.

Parágrafo Único. Nas unidades, desprovidas de chefe imediato titular, a avaliação será feita pelo substituto legal em exercício à época da avaliação.

Art. 8º. O servidor que se sentir prejudicado com a avaliação realizada pelo seu Avaliador terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para formular pedido de reconsideração, através do formulário disponível no SRHNET, nos termos do modelo previsto no Anexo II desta Resolução, devendo ser dirigido à chefia imediata ou seu substituto legal, o qual analisará o pedido no prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 1º Caso seja mantido o posicionamento após a interposição do pedido de reconsideração, a chefia imediata ou seu substituto legal encaminhará sua decisão fundamentada para apreciação da Comissão Permanente de Avaliação, que decidirá a respeito e notificará a

Serv. Exmu *geli* *W*

§ 2º. Não caberá recurso das decisões proferidas pela CPA.

Art. 9º. Nas hipóteses de afastamento do servidor, previstas no artigo 118, da Lei Estadual nº 6.677/1994, a avaliação para fins de progressão por merecimento será realizada apenas no quadrimestre seguinte ao seu retorno às atividades funcionais, observando-se o interstício mínimo de 90 (noventa) dias entre o reinício das atividades e a avaliação de desempenho.

Da Progressão por Merecimento – Titulação

Art. 10. O servidor estável ocupante de cargo efetivo do Tribunal de Justiça da Bahia poderá obter, também, progressão por titulação, de até 06 (seis) padrões, desde que apresente documentos que preencham os requisitos definidos nesta Resolução.

§ 1º. A progressão dos servidores da carreira de Técnico Judiciário por titulação dar-se-á através de:

I. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento públicos ou privados, com

decisão ao servidor e à sua chefia imediata ou seu substituto legal, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não caberá recurso das decisões proferidas pela CPA

Art. 9º. Nas hipóteses de afastamento do servidor, no ano referência para a avaliação, por motivo de mandato eletivo, disposição para órgãos distintos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, licença para tratar de assuntos particulares, este não será avaliado, portanto não fará jus ao nível referente à avaliação por merecimento do período.

§ 1º - No caso de afastamento do servidor, no ano referência para a avaliação, por motivo de mandato sindical, este terá o direito à progressão por merecimento, independentemente de avaliação.

§ 2º - A avaliação do servidor, para fins de progressão por merecimento, observará, sempre que possível, apenas os dias efetivamente trabalhados, de modo a desconsiderar os períodos de licença e afastamento ocorridos no curso do ano.

Da Progressão por Merecimento – Titulação

Art. 10. O servidor estável ocupante de cargo efetivo do Tribunal de Justiça da Bahia poderá obter, também, progressão por titulação, de até 06 (seis) padrões, desde que a conclusão do curso seja posterior ao ingresso do servidor no quadro funcional deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como apresente documentos que preencham os requisitos definidos nesta Resolução.

§ 1º. A progressão dos servidores da carreira de Técnico Judiciário por titulação dar-se-á através de:

I. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação,

*luis
ospina
carlos
julio*

duração de 40h até 119h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 1 (um) padrão;

II. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento públicos ou privados, com duração de 120 a 359 horas, desde que com conteúdo relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou ainda qualificação em curso de nível superior ou tecnológico, com carga horária de até 2.400 h., reconhecido pelo MEC, caso em que a progressão será de 2 (dois) padrões;

III. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento, aperfeiçoamento, extensão universitária ou especialização, públicos ou privados, com duração igual ou superior a 360 horas, desde que com conteúdo relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou ainda qualificação em curso de nível superior, com carga horária superior a 2.400 h., reconhecido pelo MEC, caso em que a progressão será de 3 (três) padrões;

IV. Mestrado e doutorado que possuam relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04 (quatro) e 06 (seis) padrões, respectivamente.

§ 2º. A progressão dos servidores da carreira de Analista Judiciário por titulação, excluídos os certificados de primeira graduação, dar-se-á através de;

I. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 40 até 119h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 1 (um) padrão;

II. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 120 até 359h, desde que intrinsecamente

treinamento ou aperfeiçoamento públicos ou privados, com duração de 40h até 119h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 1 (um) padrão;

II. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento públicos ou privados, com duração de 120 a 359 horas, desde que com conteúdo relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou ainda qualificação em curso de nível superior ou tecnológico, com carga horária de até 2.400 h., reconhecido pelo MEC, caso em que a progressão será de 2 (dois) padrões;

III. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento, aperfeiçoamento, extensão universitária ou especialização, públicos ou privados, com duração igual ou superior a 360 horas, desde que com conteúdo relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou ainda qualificação em curso de nível superior, com carga horária superior a 2.400 h., reconhecido pelo MEC, caso em que a progressão será de 3 (três) padrões;

IV. Mestrado e doutorado que possuam relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04 (quatro) e 06 (seis) padrões, respectivamente.

§ 2º. A progressão dos servidores da carreira de Analista Judiciário por titulação, excluídos os certificados de primeira graduação, dar-se-á através de;

I. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 40 até 119h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 1 (um) padrão;

II. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou

relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 2 (dois) padrões;

III. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou extensão universitária, públicos ou privados, com duração igual ou superior a 360 h, reconhecido pelo MEC, e comprovada sua relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 3 (três) padrões;

IV. Mestrado e doutorado que possuam relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04 (quatro) e 06 (seis) padrões, respectivamente.

§ 3º. Para alcançar o limite mínimo de horas exigido nos incisos I e II dos parágrafos anteriores, será permitido o somatório das cargas horárias dos diversos cursos realizados pelo servidor, não sendo possível armazenar as horas excedentes para utilização posterior.

§ 4º. Poderão ainda ser computadas, para os fins deste artigo, as horas de participação em Reuniões Técnicas, Fóruns, Seminários, Palestras, subsidiadas ou promovidas pelo Poder Judiciário e ocorridas num período de até doze meses anteriores ao informado pelo servidor, podendo ser somadas até o limite de 80 horas, desde que haja registro efetivo da frequencia do servidor nas atividades, comprovada através de documento ou registro em instrumento próprio de controle.

§ 5º. O servidor somente terá direito a mais de uma progressão funcional por titulação, no caso dos cursos previstos no inciso III, dos §§ 1º e 2º deste artigo, se entre eles houver transcorrido interstício superior a 2 (dois) anos. No caso dos cursos previstos no inciso IV, dos §§ 1º e 2º deste artigo, o interstício mínimo a ser observado será de 4 (quatro) anos.

§ 6º. O servidor não poderá ser beneficiado duas vezes pelo mesmo título para os fins da progressão de que trata este artigo, admitindo-se, entretanto, a

aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 120 até 359 h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 2 (dois) padrões;

III. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou extensão universitária, públicos ou privados, com duração igual ou superior a 360 h, reconhecido pelo MEC, e comprovada sua relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 3 (três) padrões;

IV. Mestrado e doutorado que possuam relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04 (quatro) e 06 (seis) padrões, respectivamente.

§ 3º. Para alcançar o limite mínimo de horas exigido nos incisos I e II dos parágrafos anteriores, será permitido o somatório das cargas horárias dos diversos cursos realizados pelo servidor, não sendo possível armazenar as horas excedentes para utilização posterior.

§ 4º. Poderão ainda ser computadas, para os fins deste artigo, as horas de participação em Reuniões Técnicas, Fóruns, Seminários, Palestras, subsidiadas ou promovidas pelo Poder Judiciário e ocorridas num período de até doze meses anteriores ao informado pelo servidor, podendo ser somadas até o limite de 80 horas, desde que haja registro efetivo da frequencia do servidor nas atividades, comprovada através de documento ou registro em instrumento próprio de controle.

§ 5º. O servidor somente terá direito a mais de uma progressão funcional por titulação, no caso dos cursos previstos no inciso III, dos §§ 1º e 2º deste artigo, se entre eles houver transcorrido interstício superior a 2 (dois) anos. No caso dos cursos previstos no inciso IV, dos §§ 1º e 2º deste artigo, o interstício mínimo a ser observado será de 4 (quatro) anos.

§ 6º. O servidor não poderá ser beneficiado duas vezes pelo mesmo título para os fins da

Sonya Souza APH

adequação aos termos desta Resolução das progressões por titulação que já tenham sido realizadas na vigência do Decreto Judiciário nº 002/2004 e da Lei Estadual nº 8.977/2004, desde que não representem prejuízos ao servidor, incidindo os respectivos efeitos financeiros a partir da publicação desta Resolução.

§ 7º. Os documentos comprobatórios referentes à conclusão dos cursos de que trata este artigo deverão ser apresentados pelo servidor no momento em que for solicitada a progressão pelo critério de titulação.

§ 8º. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão de que trata este artigo retroagirão à data de início do processo de comprovação da titulação, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste dispositivo.

§ 9º. Serão admitidos como certificação de conclusão de cursos para os fins deste artigo os seguintes documentos em cópias autenticadas: diplomas, certificados, certidões ou atestados de entidades públicas ou privadas de ensino, regularmente inscritas junto ao Ministério da Educação ou de cursos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 11. As progressões por merecimento previstas nesta Resolução, tanto as que decorrem de avaliação do desempenho quanto as provenientes de titulação, não se aplicam ao servidor em estágio probatório.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. A adequação ao enquadramento de que trata o artigo 20 da lei Estadual nº 11.170/2008 respeitará o adicional por tempo de serviço ou o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor no Poder Judiciário, considerando sua situação funcional em 31/12/2012.

§1º. Para efeito do enquadramento decorrente do adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão consideradas as averbações

progressão de que trata este artigo.

§ 7º. Os documentos comprobatórios referentes à conclusão dos cursos de que trata este artigo deverão ser apresentados pelo servidor no momento em que for solicitada a progressão pelo critério de titulação.

§ 8º. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão de que trata este artigo retroagirão à data de início do processo de comprovação da titulação, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste dispositivo.

§ 9º. Serão admitidos como certificação de conclusão de cursos para os fins deste artigo os seguintes documentos em cópias autenticadas: diplomas, certificados, certidões ou atestados de entidades públicas ou privadas de ensino, regularmente inscritas junto ao Ministério da Educação ou de cursos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 11. As progressões por merecimento previstas nesta Resolução, tanto as que decorrem de avaliação do desempenho quanto as provenientes de titulação, não se aplicam ao servidor em estágio probatório.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. A adequação ao enquadramento de que trata o artigo 20 da lei Estadual nº 11.170/2008 respeitará o adicional por tempo de serviço ou o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor no Poder Judiciário, considerando sua situação funcional em 31/12/2012.

§1º. Para efeito do enquadramento decorrente do adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão consideradas as

Assinatura

requeridas até a publicação da Lei Estadual nº 11.170/2008, ou seja, 27 de agosto de 2008.

§2º. O padrão inicial para os servidores que ingressarem no Poder Judiciário será o de número 1, devendo ser acrescido um nível a cada ano de efetivo exercício, até o padrão 36, observada a tabela prevista no Anexo III desta Resolução.

Art. 13. A Presidência deste Tribunal instituirá, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, que será integrada por um Juiz Assessor da Presidência, que a presidirá, pelo Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça ou servidor efetivo por ele indicado, por dois servidores efetivos indicados pela Presidência do Tribunal, por um servidor efetivo indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça, por um servidor efetivo indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior e por dois servidores efetivos, cada um deles indicado por um dos sindicatos representantes das categorias.

§ 1º. O mandato dos membros da CPA coincidirá com o da Mesa Diretora deste Tribunal de Justiça, admitindo-se a recondução por mais um período.

§ 2º. A CPA terá caráter independente e será vinculada à Presidência deste Tribunal de Justiça.

§ 3º. Além de analisar os “FADs” e apurar o “IDS”, compete ainda à CPA receber, analisar e deliberar acerca dos pedidos de progressão a que se referem os itens I a IV das proposições para titulação.

§ 4º. Cabe a CPA dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir decorrentes do quanto estipulado nos itens que se referem aos critérios para progressão, proferindo decisão irrecorrível.

§ 5º. Compete ainda à CPA apresentar, ao TJBA, propostas de ajustes ou modificações que se fizerem necessárias à aplicação do disposto nos itens que se referem aos critérios para progressão e dirimir casos omissos desse regulamento.

Art. 14. A gratificação de que trata o artigo 13, da Lei Estadual nº 11.170/2008, é devida apenas aos

averbações requeridas até a publicação da Lei Estadual nº 11.170/2008, ou seja, 27 de agosto de 2008.

§2º. O padrão inicial para os servidores que ingressarem no Poder Judiciário será o de número 1, devendo ser acrescido um nível a cada ano de efetivo exercício, até o padrão 36, observada a tabela prevista no Anexo III desta Resolução.

Art. 13. A Presidência deste Tribunal instituirá, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, que será integrada por um Juiz Assessor da Presidência, que a presidirá, pelo Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça ou servidor efetivo por ele indicado, por dois servidores efetivos indicados pela Presidência do Tribunal, por um servidor efetivo indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça, por um servidor efetivo indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior e por dois servidores efetivos, cada um deles indicado por um dos sindicatos representantes das categorias.

§ 1º. O mandato dos membros da CPA coincidirá com o da Mesa Diretora deste Tribunal de Justiça, admitindo-se a recondução por mais um período.

§ 2º. A CPA terá caráter independente e será vinculada à Presidência deste Tribunal de Justiça.

§ 3º. Além de analisar os “FADs” e apurar o “IDS”, compete ainda à CPA receber, analisar e deliberar acerca dos pedidos de progressão a que se referem os itens I a IV das proposições para titulação.

§ 4º. Cabe a CPA dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir decorrentes do quanto estipulado nos itens que se referem aos critérios para progressão, proferindo decisão irrecorrível.

§ 5º. Compete ainda à CPA apresentar, ao TJBA, propostas de ajustes ou modificações que se fizerem necessárias à aplicação do disposto nos itens que se referem aos critérios para progressão e dirimir casos omissos desse regulamento.

Art. 14. A gratificação de que trata o artigo 13, da Lei Estadual nº 11.170/2008, é devida apenas

[Handwritten signatures and initials]

servidores titulares dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador, Avaliador, Agente de Proteção ao Menor, Assistente Social, Agente de Arrecadação Judiciária, Motorista Judiciário (em extinção) e Auditor.

Sala de Sessões, em 20 de fevereiro de 2013.

aos servidores titulares dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador, Avaliador, Agente de Proteção ao Menor, Assistente Social, Agente de Arrecadação Judiciária, Motorista Judiciário (em extinção) e Auditor.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 16. As alterações desta Resolução entram em vigor, na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 02/2004 e as demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, em XX de XXXXX de 2018.